

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ALVITO

Aos **15 dias do mês de fevereiro de 2024**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no n.º 6 do artigo 21.º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de **Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) Alvito** apresentada pela **Entidade Gestora - Pinhal Natural**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem caráter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Paulo Silva
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Vitor de Carvalho Duarte
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Rui Gouveia Antunes Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP)	Duarte Ferreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Proença-a-Nova	João Lobo Daniel Farinha
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controlo prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Alvito, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Alvito**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo

preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Alvito, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **93,7%** da área de intervenção, o que corresponde a **95,9%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **4 231 461,3 euros**, **propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Alvito, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-6.2.2-FEADER-067433, PDR2020-6.2.2-FEADER-067455 e PRODER 20000045862.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que o projeto PRODER 20000045862 apenas mantém as ajudas à perda de rendimento, por parte do seu beneficiário, e que os projetos PDR2020-6.2.2-FEADER-067433 e PDR2020-6.2.2-FEADER-067455 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP de Alvito, pelo que se conclui pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento**.

Foi ainda verificado que os Condomínios de Aldeia “Fórneas” e “Sobrinho de Gaios” apresentam áreas parcialmente coincidentes com o projeto da OIGP. Estes Condomínios de Aldeia foram financiados por fundos nacionais, pelo que não existe risco de duplo financiamento.

Verificou-se igualmente que o Condomínio de Aldeia “Aldeia de Cunqueiros” (PRR 04/C08-i01/2023. P127) já aprovado com recurso a fundos comunitários apresenta sobreposição parcial com as seguintes UI: UI-001; UI-002; UI-004; UI-005; UI-006; UI-007; UI-009; UI-010; UI-018; UI-019; UI-020; UI-024; UI-025; UI-026; UI-027; UI-029; UI-037; UI-038; UI-039; UI-041; UI-042; UI-043; UI-045; UI-047.

Até à contratualização do financiamento, as UI supramencionadas deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto de Condomínio de Aldeia já aprovado.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **91,1%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **258 888,7 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não possui as declarações de compromisso com os conteúdos previstos no RJRP. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Alvito, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

15 de fevereiro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ALVITO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; DRAP)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

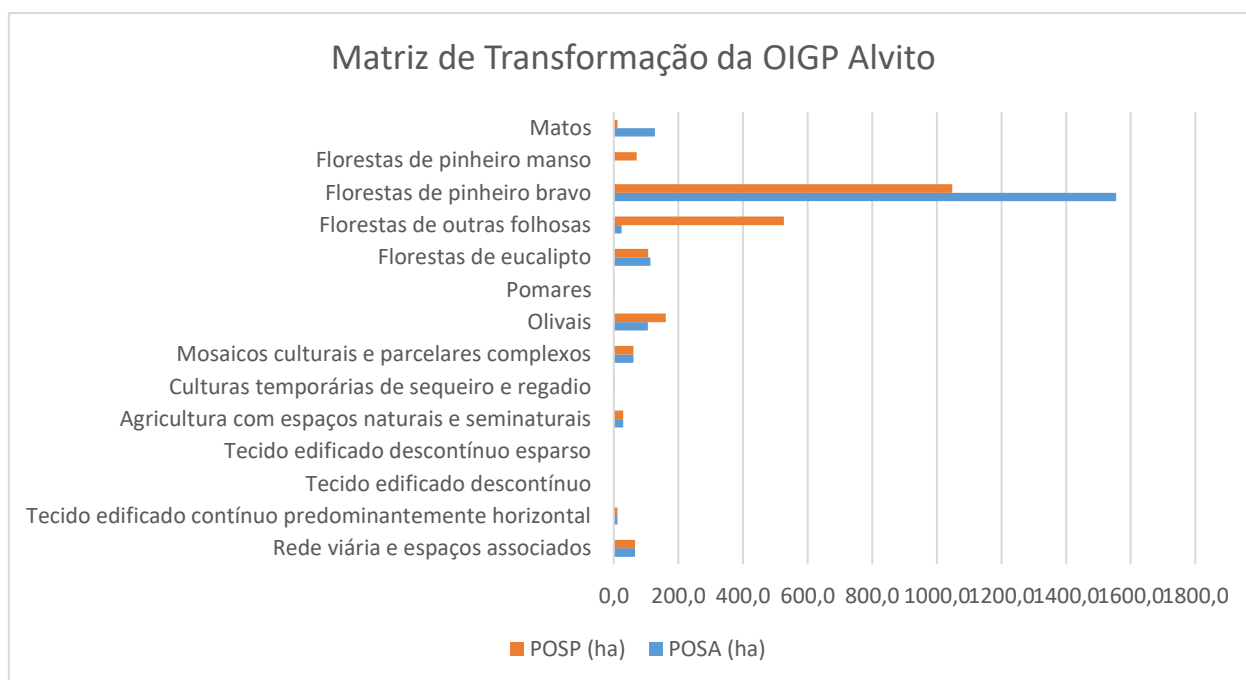
A AIGP Alvito insere-se no município de Proença-a-Nova e abrange uma área total de **2096,1 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (campo UI_TIP da tabela de atributos da shapefile das unidades de intervenção), prevê-se que **87,4% (1831,9ha)** da área seja objeto de Transformação, da responsabilidade da EG:

- **30,9%** da área da AIGP será objeto de ações de Reversão (648,3ha)
- **56,5%** da área da AIGP será objeto de ações de Valorização (1183,6ha)

12,6% da área não terá intervenção ou as operações estão cometidas a outras entidades (**264,2ha**)



	Infraestruturas de produção de energia elétrica	Rede viária e Espaços associados	Pedreiras	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhos	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas e associadas à vinha	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de outros carvalhos	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de Azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Rocha Nua	Vegetação esparça	Total existente	Reconverter	
Infraestruturas de produção de energia elétrica																												0	0	
Rede viária e Espaços associados																													0	0
Pedreiras																													0	0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio				2,7																									2,7	0
Vinhos						2																							0	0
Pomares																													2	0
Olivais							105,5																						105,5	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas e associadas à vinha																													0	0
Mosaicos culturais e parcelares complexos									60,7																				60,7	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais										29																			29	0
Pastagens melhoradas																													0	0
Pastagens espontâneas																													0	0
SAF de outros carvalhos																													0	0
SAF de outras espécies																													0	0
Florestas de sobreiro																													0	0
Florestas de Azinheira																													0	0
Florestas de outros carvalhos																													0	0
Florestas de castanheiro																													0	0
Florestas de eucalipto																			106,6		6,6								113,2	6,6
Florestas de espécies invasoras																													0	0
Florestas de outras folhosas																					23,9								23,9	0
Florestas de pinheiro bravo																						449,3	1047,1	58,1					1554,5	507,7
Florestas de pinheiro manso							0,3																						0	0
Florestas de outras resinosas																													0	0
Matos							55,5														46,7	0,6	12,8		11,6				127,2	115,6
Rocha Nua																													0	0
Vegetação esparça																													0	0
Total Propósito	0	0	0	2,7	0	2	105,5	0	60,7	29	0	0	0	0	0	0	0	0	106,6	0	528,5	1047,7	70,9	0	11,6	0	0	3019,1	620,8	
Manter	0	0	0	2,7	0	2	105,5	0	60,7	29	0	0	0	0	0	0	0	0	106,6	0	23,9	1047,1	0	0	11,6	0	0	1389,1	0	

Em linhas gerais, e de acordo com a informação constante na UOSP para a AIGP, a proposta prevê:

- A reconversão de 507,7ha de Florestas de pinheiro bravo em Florestas de outras folhosas (449,3ha), Florestas de pinheiro manso (58,1ha) e Olivais(0,3ha).
- A reconversão de 115,6ha de Matos em Olivais (55,5ha), Florestas de outras folhosas (46,7ha), Florestas de pinheiro manso (12,8ha) e Florestas de pinheiro bravo (0,6ha).
- A reconversão de 6,6ha de Florestas de eucalipto em Florestas de outras folhosas.
- A valorização e/ou manutenção de 1389,1ha correspondendo 199,9ha a áreas de agricultura e 1189,2ha a áreas florestais.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Alvito contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural. De acordo com os valores apresentados na informação geográfica disponibilizada, verifica-se que:

- Área total integrada nas estruturas de paisagem: 494,0ha (23,6%)
- 21,4% da área (448,2ha) será integrada na Estrutura de resiliência, onde:
- 5,9% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (123,1ha);
- 5,3% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (111,9ha) dos quais, 2,8% correspondem a Faixa Envolvente dos aglomerados (59,2ha);
- 1,5% da área está integrada em Condomínio de Aldeia (32,2ha);
- 13,2% da área está integrada em mosaicos de gestão de combustível (276,2ha).

14,5% (304,8ha) da área integra a Estrutura Ecológica, sendo que:

- 12,1% da área está integrada na Sistema húmido (254,2ha);
- 2,4 % da área está integrada na Sistema seco (50,6ha).

91,1% da área (1910,5ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar esta área, conforme ponto D2.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, ao diminuir a continuidade do espaço florestal e ao diversificar a sua composição, privilegiando a redução da regeneração natural de pinheiro-bravo em cerca de 24% e aumentando a área das outras folhosas de 1,14% para 23,97% e a área de pinheiro manso de 0% para 3,38%. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura:

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de potenciais fontes de rentabilidades tais como recreio florestal (praia fluvial, etc.), zonas de caça e implementação de energias renováveis (eólicas, biomassa, pellets, etc.) irá contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)
- No âmbito da componente agrícola a beneficiação de áreas agrícolas e o aumento da área de olival poderá promover a dinamização da economia rural.(DRAP)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar:

POSA

- As várias desconformidades identificadas na POSA, e apresentadas no ponto C1, não permitem a validação global da matriz de transformação, com respeito à ocupação inicial (shapefile em anexo - AIGP_Alvito_PolígonosDesconformes_final):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido, as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

- **Programa Regional de Ordenamento Florestal de Centro Litoral (sub-regiões homogéneas Floresta do Meio e Pampilhosa e Alvelos) (ICNF)**

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para as sub-regiões homogéneas (SRH) em presença (SRH Floresta do Meio e Pampilhosa e Alvelos) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O Pinheiro bravo e o Medronheiro pertencem ao Grupo I destas duas SRH, o Pinheiro manso pertence ao grupo II desta duas SRH e as Espécies ripícolas não pertencem ao G I e II destas duas SRH.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 3% da área da floresta, diverge um pouco da meta previsional do PROF para estas SRH relativamente à percentagem de espaços florestais até 2050: subir 0,1 % para a SRH da Pampilhosa e Alvelos e 0,3% para a SRH da Floresta do Meio. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. Ou seja, o facto de diminuir a percentagem de espaços florestais na área desta OIGP, não significa que na totalidade da área da SRH onde esta se insere, esta não aumente ligeiramente. Por outro lado, trata-se de uma meta previsional que deve ser encarada como uma tendência e não como obrigação.

A expansão da área de pinheiro manso e a redução da área de pinheiro bravo e de eucalipto acompanham as metas previsionais. A expansão das Outras folhosas em mais 24%, não converge para a meta de manter estável a sua percentagem. Esta divergência deve ser desvalorizada porquanto, estes valores tratam-se também de metas previsionais e dizem respeito ao peso de cada espécie em relação à superfície florestal da região PROF. Ou seja, pelo facto de diminuir na área da OIGP, não quer dizer que não aumente na restante área incluída neste PROF.

Por fim, deve apenas referir-se que cerca de 59 hectares da área desta AIGP se sobrepõem com corredor ecológico definido neste programa setorial. Os objetivos e a ocupação do solo prevista para esta área, fundamentalmente Pinheiro bravo, com objetivo de produção de lenho, não estão em sintonia com o espírito que esteve na génese da criação destes corredores. Na verdade, nestas áreas pretendia-se que a ocupação florestal desempenhasse mais as funções de conservação, associadas à promoção da biodiversidade, funções estas que normalmente se associam mais às áreas com coberto florestal mais diversificado e produtoras de frutos valorizados pela fauna.

- **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)**

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

5-A

- **Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova (CM)**
A OIGP está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Alvito foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA), bem como com os trabalhos preparatórios para a sua revisão. **(ICNF)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, o que não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(DRAP)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. **(ANEPC)**
- Os mosaicos de gestão de combustível propostos, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF/(AGIF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Alvito conforma-se na generalidade com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Alvito, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(DRAP)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do

decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ICNF)**

Considerando que o local da pretensão se situa parcialmente no **Geopark Naturtejo da Meseta Meridional**, classificado ao abrigo da Decisão do Conselho Executivo da UNESCO (161 EX/Decisions, 3.3.1), adotada em Paris em 2001, relativa aos geossítios e geoparques (alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual), a implementação das propostas da OIGP deve ser articulada com o mesmo. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio**, que regula o arranque e corte raso de oliveiras, o qual define que só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (artigo 1.º do DL 120/86). Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (n.º.6, do art.º 3º, do DL n.º 120/86). **(DRAPC)**

Relativamente à **Rede Geodésica Nacional**, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação, dos marcos geodésicos existentes dentro do limite da sua área de intervenção abaixo indicados: **(DGT)**

Nome VG	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)
FORNOS	24C	23877.69	18517.25	868.38	865.67
GAVIÃO	24C	26402.06	18181.87	728.94	726.24

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(DRAP)**

A Unidades de Intervenção da **componente recursos hídricos** são na generalidade corretamente delimitadas e adequadas para esta componente. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade, adequado. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(DRAP)**

Na OIGP estão constituídos **3 Condomínios de Aldeia** Fórneas e Sobrainho de Gaios, já executados com uma área de **24,8 ha**, e ainda a Aldeia de Cunqueiros, com uma área integrada na OIGP de **7,39ha** e para os quais estão previstas intervenções e investimento, **devendo ser considerado o referido abaixo.**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração:

Não são validadas as seguintes UI:

UI 16 e UI 54 por preverem a utilização de operação Desmatamento + Máquina pesada (190 cv) destinada à componente agrícola.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

UI 18 – as operações têm que ser manuais uma vez que um dos polígonos possui atualmente eucalipto e este facto obriga a que tivesse sido proposta a desvitalização dos seus ceptos (Deveria ser esta operação e não a destruição de ceptos, dado que se tratam de áreas inseridas no sistema húmido, onde não deve ocorrer mecanização).

UI 13, UI 14, UI 15, UI 18, UI 41 e UI-42 – nas áreas correspondentes às desconformidades da POSA identificadas pela DGT, de acordo com o seguinte:

UI	Id objeto	Área proposta	Área excluída	Área validada
18	28	100,8	0,32	100,4
41	29	110,2	4,5	105,7
42	30	211,0	12,6	198,4
14	47	19,2	10,5	8,7
15	48	36,3	28,1	8,2
13	49	24,1	16,4	7,7

UI-001; UI-002; UI-004; UI-005; UI-006; UI-007; UI-009; UI-010; UI-018; UI-019; UI-020; UI-024; UI-025; UI-026; UI-027; UI-029; UI-037; UI-038; UI-039; UI-041; UI-042; UI-043; UI-045; UI-047.

Até à contratualização do financiamento, as UI supramencionadas deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto de Condomínio de Aldeia já aprovado.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a *shapefile* das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 4 105 218,8 euros, a que acrescem 410 521,9 euros despesas imateriais, totalizando 4 515 740,7 euros.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a interencionar de **1831,9ha** é de **2465,1 euros** por hectare inferior a 2.500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- A componente agrícola proposta na OIGP é de **561 888,5 euros**, o que representa **12,4%** do total do investimento proposto e corresponde **238,1ha**, o que representa **13,0%** da área total a interencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4 da OT) (DGT ouvida DRAP)

- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **410 521,9 euros, 9,1%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; DRAP)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **21,6% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	UI 16 e UI 54 – utilização de operação Desmatção + Máquina pesada (190 cv) destinada à agricultura (ICNF)
----------------------	---

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente agrícola	O valor de G1 (533€) é inferior ao previsto na tabela de custos das OIGP (1735€). Este valor mais reduzido é assumido no orçamento.
---------------------	---

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com a exceção do mencionado abaixo.

Componente agrícola	Relativamente ao Orçamento 30 associado à UI 10 e UI 15 o montante será objeto de aferição em sede de execução. (DRAP)
---------------------	---

Em conclusão:

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **4 231 461,3 euros**, a executar numa área de **1756,5ha**.

Este valor corresponde a **93,7%** do valor total proposto e representa **95,9%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de **2409,0 euros**
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **11,4%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **8,4%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, nos termos em baixo apresentados: **(ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios de execução.
- As áreas incluídas no sistema cultural “Faixas de vegetação ripícola”, em que não está especificado no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola.
- As áreas onde se prevê a manutenção de florestas de pinheiro bravo que foram integradas no sistema cultural “Novos Povoamentos – restantes espécies” (Id_objeto – 46; 52; 152; 204; 224).
- As áreas “Mosaicos culturais e parcelares complexos” e de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar a % correspondente).

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores
- **Estruturas de paisagem:** Segundo a OT no anexo II, a majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e os mosaicos de gestão de combustível. A proposta considera algumas áreas não elegíveis, esta majoração não é contabilizada.

Apoio unitário não validado

O apoio unitário no valor de 800euros/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones (espécies ripícolas), corresponde a uma área de 6,6 hectares e num total de 5279,6euros. **Não sendo apresentada a espécie ripícola, não é possível confirmar que se trata de uma folhosa autóctone.**

Valores

- Nas áreas onde se prevê a manutenção de florestas de pinheiro bravo que foram integradas no sistema cultural “Novos Povoamentos – restantes espécies” devem ser retificados os custos associados para o sistema cultural “Povoamento florestais existentes”. No id 224 deve ser considerada a majoração REN no cálculo dos custos.
- No id 35 e 145 deve ser considerada a majoração das Estruturas de Paisagem e não da REN. o código correto é SE07c.

Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **258 888,7euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Também não é validado o apoio unitário de 800 euros.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

Foi enviada a shapefile da situação cadastral e de adesão.

A adesão dos proprietários, é verificada em 7,2ha, 0,3% da área total da AIGP (Shapefile da situação cadastral e de adesão). Foram apresentadas apenas 2 declarações de adesão. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é divergente com a informação constante nas declarações de compromisso.
- As declarações de adesão não incluem informação sobre a tipologia de uso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

- As UI 13, UI 18 a UI 25, UI 27, UI 33 a UI 45, UI 47 a UI 52, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto - Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:

- Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
 - Plantação de oliveiras – ação com enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia na tipologia “margens dos cursos de água”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetem os leitos e margens dos cursos de água e não alterem significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

- Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
- Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
- Evitar derrames de matérias poluentes;
- Minimizar as áreas a impermeabilizar.

Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

- As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
- Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.

Nas zonas ameaçadas pelas cheias

- Evitar a implementação de ações que potenciem o risco para pessoas e bens;

12-A

- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas;
- Evitar ações que prejudiquem ou destruam a capacidade produtiva dos solos inundáveis.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

ANEXO II

A Proposta de OIGP Alvito apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA; ANEPC)

Relatório

- O relatório deve ser corrigido tendo por base os elementos resultantes da ata da conferência procedimental.
- No que respeita à rede secundária de gestão de combustível, as Tabelas 6 e 14 não referem a área associada às faixas de proteção a linhas elétricas de alta tensão (as quais apresentam largura distinta das de média tensão).
- Ao contrário do indicado na Tabela 13 do Relatório, os pontos de água e respetivas faixas de proteção não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021.

Quadros

- O quadro 6 deve ser completado com a informação em falta.
- O quadro 5 deve conter os totais no final bem como o apoio unitário de 800 euros (caso aplicável).

Modelo de dados

- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, as designações dos sistemas culturais, devem corresponder às designações constantes no modelo de dados.
- Na shapefile "17_EEL" corrigir o código da OIGP, o mesmo encontra-se incorreto.
- Está em falta a shapefile "18_EEA".
- A shapefile da situação cadastral e de adesão deve ser completada com informação em falta.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta informação acerca dos elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Falta a informação acerca da adesão e elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - Falta a informação acerca da adesão.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base - Falta a informação acerca da adesão.